



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031 /2019.

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Jacareacanga, Pará, devidamente representado pelo senhor Presidente Silvio Stedile e, de outro lado, como contratado, a empresa Master Publicidade Eirelli, na forma e condições seguintes:

### 1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Jacareacanga-Pa, com sede na AV: Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº13, Centro, em Jacareacanga – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.844/0001-16, doravante designado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Silvio Stedile**, brasileiro, solteiro, vereador, Carteira de Identidade nº 455946 SSP/RO, CPF nº 586.277.742-34, residente neste município de Jacareacanga/PA; **CONTRATADO:** A empresa MASTER PUBLICIDADE EIRELLI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio no Logradouro Beco Filomena, nº24, bairro: Centro, CEP:68.195-000, e-mail: [zanellawillian93@gmail.com](mailto:zanellawillian93@gmail.com), inscrita no CNPJ nº. 27.089.417/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Valdecir Alberto Lorenzetti, brasileiro, residente e domiciliado no Logradouro Beco Filomena, nº24, bairro: Centro, CEP:68.195-000, portador do RG nº 259217-7 SSP/MT e do CPF nº229.800.671-72. As partes identificadas acima têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº10.520/2002 demais modificações posteriores.

### 2. DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** – É objetivo do presente contrato a prestação de serviço de FILMAGEM e REGISTROS FOTOGRAFICOS para as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, assim como qualquer outro evento que a Câmara realize, com a data, local e horário previamente avisado ao CONTRATADO.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª** – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deverá ser realizado.



**Cláusula 3ª** – Os equipamentos utilizados na prestação de serviços, pertencem à Câmara Municipal de Jacareacanga e ficará sob a posse do CONTRATADO apenas durante a prestação do serviço, permanecendo o mesmo da sede da CONTRATANTE nos momentos em que não estiver sendo utilizado. Sendo de responsabilidade do CONTRATADO, eventuais danos físicos causados aos equipamentos que forem causados por descuido, dolosamente ou de má-fé, excluindo este da responsabilidade de reparar apenas por desgaste natural dos equipamentos ou casos fortuitos ou de força maior.

**Cláusula 4ª** – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7ª.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 5ª** – O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes serviços: Foto e/ou Filmagem das Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara Municipal e demais eventos previamente agendados.

**Parágrafo Único** – Após a entrega do serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar do CONTRATADO alterações ou correções possíveis e que achar necessário nos arquivos digitais de Filmagem e Fotografia.

**Cláusula 6ª** – O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente (s) ao (s) pagamento (s) efetuados (s) pelo CONTRATANTE.

#### **5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª** – O presente serviço será remunerado pelo valor global de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e quinhentos Reais), pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados.

#### **6. DA INEXECUÇÃO DA RESCISÃO E DA MULTA**

**Cláusula 8ª** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002.

**Cláusula 9ª** – Constituem motivos para a rescisão deste contrato: I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento; II – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA ESTADO DO PARÁ Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão



administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

**Cláusula 10ª** – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATADO quanto à falta de prestação de serviço, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento).

**Cláusula 11ª** – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato para a outra parte.

#### **7. DA VIGÊNCIA:**

**Cláusula 12ª** – O Prazo da vigência do presente contrato será de 05 (quatro) meses e dezoito dias. Com início no dia 02 de Agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

#### **8. DA NOTA DE EMPENHO:**

**Cláusula 13ª** – A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00-100

#### **9. DA VINCULAÇÃO AO ATO:**

**Cláusula 14ª** – A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº002/2019-CMJ e Processo Administrativo nº009/2019-CMJ.

#### **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 15ª** – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 16ª** – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**Cláusula 17ª** – O CONTRATANTE NÃO AUTORIZA o uso de imagens do evento, para divulgação em site, mostruários, portfólios e anúncios comerciais, nem mesmo a sua divulgação em local não autorizado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 18ª** – Os negativos das fotos, fitas matrizes, cartões de memória etc. que serão utilizados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não estando incluídos no orçamento, não serão negociados e ficarão arquivados NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA ESTADO DO PARÁ.



## 11. DO FORO

**Cláusula 19ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Jacareacanga – PA. E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Jacareacanga-PA, 02 de Agosto de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA**  
**SILVIO STEDILE - PRESIDENTE**  
Contratante

**MASTER PUBLICIDADE EIRELLI-EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_